



Foro Consultivo de Municípios, Estados
Federados, Províncias e Departamentos do
MERCOSUL

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FORO CONSULTIVO DE
MUNICÍPIOS, ESTADOS FEDERADOS,
PROVÍNCIAS E DEPARTAMENTOS DO
MERCOSUL – FCCR E A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – ENAP.**

O Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL, doravante denominado FCCR, criado pela Decisão do CMC 41/04, representado pelo Coordenador Nacional brasileiro, Olavo Noletto Alves, portador da carteira de identidade nº 2100072, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 613.087.901-63, domiciliado em Brasília – DF, conjuntamente com a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede à SAIS 2A, Brasília, DF, doravante denominada ENAP, neste ato representada por Luís Henrique D'Andrea, Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional, brasileiro, portador da carteira de identidade 18.488.248-5, expedida pela SSP-SP, e do CPF 086.015.558-70, domiciliado em Brasília - DF, nomeado para este fim pela Portaria nº 247, de 09 de dezembro de 2010, doravante denominados PARTÍCIPIES, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar o interesse dos PARTÍCIPIES em conjugarem esforços no sentido de viabilizar projetos de desenvolvimento de pessoal, compreendendo o apoio à concepção e à execução de programas de capacitação destinados à análise de viabilidade socioeconômica de projetos a serem submetidos ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM) e a outras fontes de financiamento, possibilitando sua utilização por governos subnacionais dos países do bloco.



Foro Consultivo de Municipios, Estados
Federados, Provincias e Departamentos do
MERCOSUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições dos PARTÍCIPE, no âmbito deste Protocolo:

I - designar responsável, no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPE, visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente Protocolo;

II - promover reuniões de trabalho voltadas ao cumprimento da finalidade deste Protocolo;

III - designar seus representantes para participação nas reuniões de trabalho decorrentes deste Protocolo;

IV - promover ações de capacitação de servidores públicos indicados pelos PARTÍCIPE;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do respectivo PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo, para adoção de medidas cabíveis;

VI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das condições específicas para o atendimento dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévia e oportuna formalização de instrumentos jurídicos específicos, devidamente acompanhados dos competentes planos de trabalho, com a descrição de ações, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em pertinente documento legal acordado entre os Partícipes.

Parágrafo Único - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



Foro Consultivo de Municípios, Estados
Federados, Províncias e Departamentos do
MERCOSUL

O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste instrumento serão estabelecidos pelos PARTÍCIPES em instrumentos próprios elaborados para cada projeto, mediante plano de trabalho e cronograma físico-financeiro a ser apresentado oportunamente, no qual deverá constar a discriminação dos valores financeiros.

Parágrafo Segundo - As finalidades previstas no presente Protocolo de Intenções não implicam, sob nenhuma circunstância, em obrigações vinculantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo ser desenvolvidas normalmente, até o final, as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A ENAP providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste protocolo de intenções, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou alterações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo de Intenções mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.



Foro Consultivo de Municípios, Estados
Federados, Províncias e Departamentos do
MERCOSUL

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente instrumento e que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os partícipes este Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, PR, 16 de dezembro de 2010.

OLAVO NOLETO ALVES

Coordenador Nacional brasileiro do
Foro Consultivo de Municípios, Estados
Federados, Províncias e Departamentos do
Mercosul (FCCR)

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA

Chefe da Assessoria de Cooperação
Internacional da Fundação Escola Nacional
de Administração Pública – ENAP

Testemunhas:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº: